



# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## **DELIBERAÇÃO** **SOBRE** **RENOVAÇÃO DO ALVARÁ** **PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA** **DE “RÁDIO VOZ DE SETÚBAL, LDA”** (Aprovada na reunião plenária de 22.NOV.00)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Voz de Setúbal”, na frequência de 100.6 MHz do Concelho de Setúbal, de que é titular “Rádio Voz de Setúbal, Lda”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Setúbal;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 100.6 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “Rádio Voz de Setúbal”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

13094  
102



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a “Rádio Voz de Setúbal, Lda”:

3.1 - Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Rádio Voz de Setúbal”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 19 de Setembro de 1997, em resultado da transmissão do mesmo para a sua posse, conforme publicado no Diário da República nº 217, II Série, tendo tal alvará sido atribuído em 9 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

3.5 - Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 - Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 - A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

3.9 - Analisada a documentação remetida, constata-se uma alteração positiva em termos de exploração de 1998, indicativa de uma tendência para a recuperação económico-financeira da empresa.



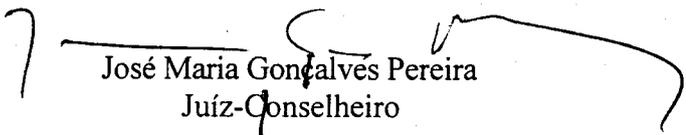
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Voz de Setúbal”, de que é titular “Rádio Voz de Setúbal, Lda”.

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.**

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 22 de Novembro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

FR-IV/MJB

13096  
404